



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1399/2008

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR
CONTRATO DE LOCAÇÃO, INDICA
RECURSOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Locação de Imóvel com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imigrante, inscrito no CNPJ sob nº 92.455.088/0001-54, referente a uma área de 144,13 m² (centro e quarenta e quatro vírgula treze metros quadrados) no prédio localizado na Rua Castelo Branco, 82, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Estrela/RS sob a matrícula nº 7.512, fls 01 do Livro A-2.

Parágrafo Único – Nesta área serão instaladas as salas do Escritório Municipal da EMATER/ASCAR.

Art. 2º – O Poder Executivo pagará pela locação do imóvel referido no artigo anterior, a quantia de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º – O prazo de validade do Contrato de Locação de Imóvel será de 02 (dois) meses, no período de 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2008.

§ 2º – Os pagamentos serão efetuados após o quinto dia útil do mês subsequente, conforme a Ordem de Serviço nº 008/2001.

§ 3º – O proprietário do imóvel será o responsável pelo pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e impostos.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.606.0033.2050 - CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Despesa:	3.3.90.39.10.00.00.00 - Locação de Imóveis

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de janeiro de 2008.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se